



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP
PABX: 15-3253-1162 / 3253-1225 / 3253-9000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2018
CONTRATO Nº 04/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato para Prestação de Serviços, que entre si celebram a Prefeitura de Quadra e a empresa Miriam Esperança de Campos Walti - MEI, para os fins que se especifica.

PREFEITURA DE QUADRA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, com endereço à Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antonio, Cep: 18255-000, Quadra/SP, neste ato devidamente representada pelo senhor Prefeito Municipal, Luiz Carlos Pereira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.342.880-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo, nº 210, Centro, Cep: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MIRIAM ESPERANCA DE CAMPOS WALTI - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.363.413/0001-33, com sede à Rua Maneco Pereira, nº 201, Centro, Cep: 18270-400, na cidade de Tatuí/SP, representada neste ato por sua proprietária **MIRIAM ESPERANÇA DE CAMPOS WALTI**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 22.848.869-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 155.711.168-54, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que a modificou, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de desenvolvimento, Manutenção e Hospedagem do **SITE OFICIAL** da Prefeitura de Quadra.



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162 / 3253-1225 / 3253-9000

Cláusula segunda – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), cada, a serem pagas até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencido.

Cláusula Quarta - DO DESENVOLVIMENTO

A CONTRATADA, através de prestação de serviços, sendo preventivo e/ou corretivo, manterá o site da Prefeitura em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e/ou reparos visuais.

Cláusula Quinta – DA MANUTENÇÃO

A manutenção dos serviços contratados não inclui:

- 4.1. Produção de vídeos;
- 4.2. Problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modems e cabos de redes;
- 4.3. Problemas apresentados em consequência da presença de vírus no equipamento;
- 4.4. Problemas apresentados em consequência de software defeituosos, mal instalados ou mal configurados.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a desenvolver o objeto deste contrato de maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase à qualidade, praticidade e segurança à CONTRATANTE.



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP
PABX: 15-3253-1162 / 3253-1225 / 3253-9000

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ficará sobre a responsabilidade da CONTRATANTE, à entrega a CONTRATADA, de todo o material referente à divulgação, necessário para a alimentação e atualização do Site Oficial.

Clausula Oitava – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes à execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista em Lei Municipal nº 596, de 24 de novembro de 2017, e onerarão as seguintes unidades orçamentárias: Código de Despesa 020202 – Diretoria de Administrativa – 04.122.0004.2002 – Manutenção da Unidade – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Nona - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, quando:

- 8.1. A CONTRATADA não executar os serviços solicitados;
- 8.2. A CONTRATADA descumprir alguma das cláusulas do presente contrato;
- 8.3. Por conveniência administrativa, bastando, para tanto, a notificação expressa à Contratada com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo qualquer imposição de multa.

Cláusula Décima – DOS ENCARGOS

A Contratante não se responsabilizara por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer avenças que porventura surjam a respeito deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162 / 3253-1225 / 3253-9000

E, para maior firmeza e validade, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, foi devidamente assinado pelas partes juntamente com 02 (duas) testemunhas infra-assinadas.

Quadra/SP, 1º de fevereiro de 2018.

**PREFEITURA DE QUADRA
CONTRATANTE
Luiz Carlos Pereira
Prefeito Municipal**

**MIRIAM ESPERANCA DE CAMPOS WALTI - MEI
CONTRATADA
Miriam Esperança De Campos Walti
Proprietária**

Testemunhas:

Assinatura: Stamona Cap Leite
RG nº 47.313.753-7

Assinatura Rosa Silomene de Andrade Lopes
RG nº 26.448.156-2